

Prozo - 23/11

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º JCJ-440/71

JUIZ DO TRABALHO

Dr. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI

Dia 8/9/71
Hora 14.00

Dia 12/9/71
Hora 14.00

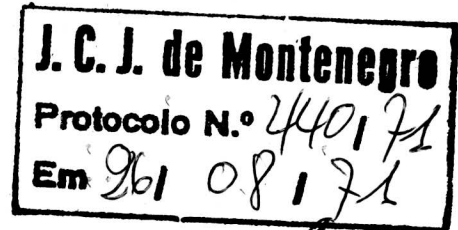
AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de agosto do ano
de 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
CARLOS IZAGUIR DE LIMA contra
SECOR LTDA. ESULTEPA

.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO Salários, 13.º sal., férias prop., dias de chuva, anotação CTPS, FGTS e INPS: R\$ 1.598,20.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho em Montenegro.



Carlos Izaguir de Lima, brasileiro, solteiro, maior de idade, residente e domiciliado na Vila Santo Antônio, nesta cidade, operário, por seu procurador que esta subscreve, "ut" mandato incluso, vem propor, como por esta propõe, a presente reclamatória trabalhista contra "SECOR - Serviços Complementares de Rodovias Ltda.", com escritórios nesta cidade, à rua Capitão Cruz, e contra "Construtora SULTEPA S.A. - Terraplanagem e Pavimentação", com escritórios em Vendinha, na Estrada Tabai-Canôas, 1º distrito deste município de Montenegro, esta na condição de empreiteira principal, expondo e requerendo o seguinte:

1. Que foi admitido nos trabalhos da firma SECOR referida, subempreiteira de SULTEPA S.A. também mencionada acima, como cortador de grama, no trecho da Vendinha, neste distrito, na construção da estrada Tabai-Canôas, com o salário Cr\$0,08 por m³ de grama cortada, em data de 14 de dezembro de 1.970;

2. Que o pagamento do salário era para ser mensal, mas a reclamada sempre está atrasada nos pagamentos, e não paga desde o mês de maio, razão porque o reclamante deu por rescindido o contrato de trabalho que mantinha, no dia 07 do corrente mês e ano. Além de nunca pagar nas épocas devidas, ainda a reclamada não pagava os dias de chuva, apesar do reclamante comparecer ao serviço.

3. Que o reclamante fazia uma média de Cr\$350,00 por mês, média pequena porque nos dias de chuva não lhe davam serviço.

4. Que a reclamada não assinou a sua cart. profissional, não recolhia o FGTS. e, apesar de descontar de seu salário a contribuição para o INPS., não fez os recolhimentos devidos.

ISTO PÔSTO, reclama:

- 1) Salários dos meses de maio, junho, julho e 7 dias de agosto de 1971, Cr\$1.131,62;
- 2) 8/12 de 13 Salário Cr\$ 233,38;
- 3) 8/12 de Férias Cr\$ 233,20;
- 4) Pagamento dos dias de chuva, para o que deve a reclamada axibir em audiência o livro ponto e as fôlhas de pagamento ?
- 5) Anotação da cart. profis. das datas de entrada e saída.
- 6) Recolher ao INPS as contribuições devidas.
- 7) Recolher as contribuições devidas ao FGTS. e expedir as Guias para sua movimentação.

Sub-total Cr\$1.598,20.

Nestes termos, requer a notificação das RECLAMADAS para responderem aos termos da presente reclamatória, na forma da lei,

inclusive contestá-la, querendo, a qual se espera seja julgada procedente com a condenação ao pagamento do pedido, custas e demais pronunciações legais.

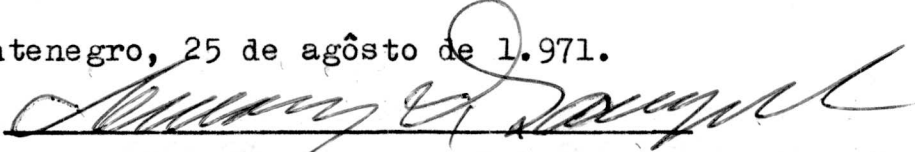
Protesta por todo o gênero de provas, em especial pelos depoimentos pessoais das reclamadas, sob pena de confesso, por testemunhas, documentos, etc.

E, finalmente, requer a aplicação do disposto no artigo 467 da CLT., caso não seja efetuado o pagamento dos salários na audiência que for designada.

P. deferimento.

Montenegro, 25 de agosto de 1.971.

Pp.



(OABRS 355 e CPF 005854400).

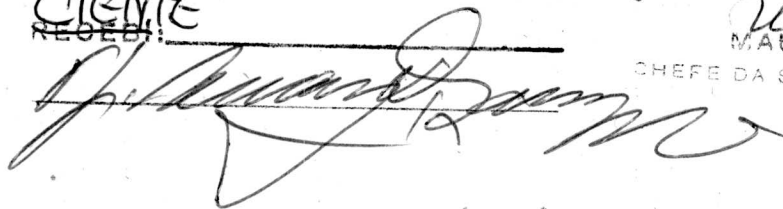
Certifico que foi designado o dia 10 de setembro de 19 71 às 1400 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante através de seu procurador

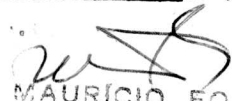
em ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de agosto de 19 71

CIENTE
RECEBI




MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Procuração

· CARLOS IZAGUIR LIMA, - - -

brasileiro, operário, residente e domiciliado nesta cidade, nomria e constitue seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar no país, o dr. Amaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado, com escritórios nesta cidade, á rua Ramiro Barcelos, 1994, para o fim especial de representar o outorgante em qualquer reclamatória trabalhista e em especial contra sua ex-empregadora "SECOR - Serviços Complementares de Rodovias Ltda.", subempreiteira de "SULTEPA S.A.", bem como contra esta, ou contra ambas, - com poderes para propor e acompanhar a reclamatória - ou reclamatórias em todos os seus termos, até final - sentença e execução; produzir provas; requerer e receber citações; e notificações; acordar, discordar, transigir, desistir; receber quantias, passar recibos, dar e receber quitação; usar dos poderes da clausula - "ad judicium"; arguir nulidades e suspeições; interpor recursos e substabelecer.

Montenegro, 23 de agosto de 1.97.

Carlos Izaguir Lima

Assinatura e prazo de
Carlos Izaguir de Lima

Em testemunho da verdade.
Montenegro, 26 agosto de 1967.
Arceiro Gonçalves
Tabalião



4

MONTENEGRO

JCJ-440/71.

Rte.: CARLOS IZAGUIR DE LIMA
Rdas.: SECOR LTDA. E SULTEPA

NOTIFICAÇÃO

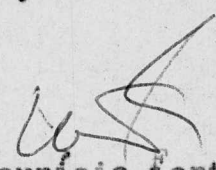
À
S E C O R LTDA.
Rua Capitão Cruz
N/C.

Pela presente, ficam V. S.^{as} notificados de que deverão comparecer à audiência marcada para o dia 1.º de setembro de 1.971, às 14,00 horas, a se realizar nesta Junta, localizada na Rua Dr. Flores, esquina com a Rua Fernando Ferrari, referente ao processo supracitado.

O não comparecimento na data e hora referidas implicará no julgamento da reclamação "à revelia", com as demais cominações legais.

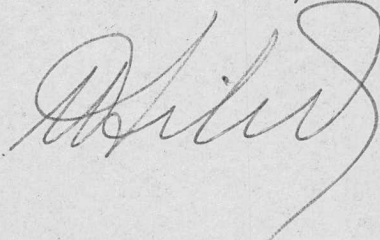
Anexa cópia da reclamação.

MONTENEGRO, 26 de agosto de 1.971


Maurício Fortes

CHEFE DE SECRETARIA

28-8-71, às 15,00hs.



SZ/

MONTENEGRO

JCJ-440/71.

Rte.: CARLOS IZAGUIR DE LIMA
Rdas.: SECOR LTDA. e SULTEPA

NOTIFICAÇÃO
=====

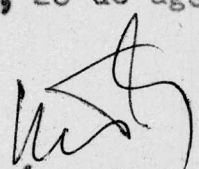
À
S U L T E P A
Vendinha
N/Município.

Pela presente, ficam V. S.as notificados de que deverão comparecer à audiência marcada para o dia 1.º de setembro de 1.971, às 14,00 horas, a se realizar nesta Junta, localizada na Rua Dr. Flôres, esquina com a Rua Fernando Ferrari, referente ao processo supra.

O não comparecimento na data e hora mencionadas importará no julgamento da reclamatória "à revelia", com as demais cominações legais.

Anexa cópia da reclamação.

MONTENEGRO, 26 de agosto de 1.971.


Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

Rec 27-08-71
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 71, nesta cidade de Montenegro às 14:00 horas na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante CARLOS IZAQUIR DE LIMA

~~Ausente~~ (Representação quando houver)
e presente o Reclamado SECOR LTDA. e SULTEPA.

~~Ausente~~ (Representação quando houver), não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de fôrça maior, ficou marcada nova audiência para o dia 08 de setembro/71 às 14:00 horas. oito (quatorze)

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti
Julz do Trabalho Presidente

Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti.

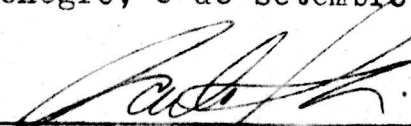
+ [assinatura]

x Carlos Izquier de Lima
[assinatura]

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, SECOR - Serviços Complementares de Rodovias Ltda., firma estabelecida em São Paulo, à rua Maria Paula, 122, 5º andar, conjunto 511, neste ato representada por seu procurador Carlos Alberto Nogueira de Sá, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à rua Maria Paula, 122, apto. 211, com CPF 129444917., nomeia e constitui seu bastante procurador o acadêmico Carlos Valentim Boos Bandeira, brasileiro, casado, estagiário na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Rio Grande do Sul, inscrição nº 1.886- CPF 019815100, residente nesta cidade de Montenegro, para o fim de junto à Justiça do Trabalho desta cidade e qualquer Comarca ou Fôro do Estado do Rio Grande do Sul, defender os interesses da outorgante, podendo // exercitar os poderes contidos na cláusula "ad judicium", contestar, convencionar, concordar, desistir, receber e dar // quitação, enfim tudo fazer para o fiel cumprimento dêste // mandato.-

Montenegro, 8 de setembro de 1.971


 Carlos Alberto Nogueira de Sá

~~Recebo a procuração de~~
~~Carlos Alberto Nogueira~~
~~de Sá~~

Em testemunho *do* ~~do~~ *do* ~~do~~
 Montenegro, *de* ~~de~~ *de* ~~de~~
 o Tabelião *de* ~~de~~ *de* ~~de~~



Autentico a presente copia fotostática
por conferir com o original apresentado e
com o qual conferi. Por fô.

EM TESTEMUNHO *[Signature]* DA VERDADE
[Signature] O. S. de *[Signature]*
e tabelião: *[Signature]*



[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
7
7

PROCESSO N.º 440/71.

Aos (08) oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e ~~setenta~~ e um, às (14:40) ~~quatorze e quarenta~~ horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, PRESIDENTE, apregoados os litigantes: CARLOS IZAGUIR DE LIMA reclamante e, SECOR LTDA. e SULTEPA S/A, reclamadas, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver das segundas Salários, 13º salário, férias proporcionais, dias de chuva, anotação da CTPS, FGTS e INPS. PRESENTES AS PARTES. O reclamante pessoalmente, digo, pessoalmente acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Amaury Daudt Lampert e a reclamada também, digo, a reclamada Secor por seu preposto, Sr. Mário Darci da Silva, com credencias arquivada na secretaria desta Junta e acompanhado de procurado na pessoa do estagiário Carlos Valentim Bandeira que juntou procuração e a reclamada SULTEPA, por seu prepôsto Darci Roque Linck / Gorreã da Silva acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Eroito Dutra ambos com credencias arquivada na secretaria. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra a reclamada Secor para contestar por seu proucurador foi dito que contestava o montante dos salários uma vez que o reclamante executava somente tarefas sem qualquer relação de emprêgo e que estas tarefas já foram em sua maioria satisfeitas tendo em vista os adiantamentos que já foram feitos. Os demais itens contestava precisamente com base na já alegada inexistência empregaticia, pondo finalmente a disposição do mesmo a importância de cr\$, digo, líquida de cr\$ 145,08, já descontados os vales e com base nas tarefas efetivamente realizadas, tudo conforme documentação que apresenta e pede juntada. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada, já compensados todos vales pagará ao reclamante a título de conciliação e contra recibo de plena, geral e irrevogavel quitação a importância de CR\$800,00, em tres(3) pagamentos, sendo ...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
87

sendo CR\$300,00 neste ato, cr\$300,00 no próximo dia (08) oito de outubro/71, e cr\$200,00 no dia (08) oito de novembro, ambos na secretaria desta Junta e até às (15:00) quinze horas de cada dia; a importância relativa ao FGTS está sujeita às determinações legais, admitindo-se a saída espontânea do reclamante; fica estabelecida a cláusula penal de 20% e a responsabilidade da SULTEPA S/A, em caso de SECOR LTDA, não cumprir suas obrigações, digo, suas obrigações; o reclamante apresentará à reclamada Secor até a época do último pagamento, sua CTPS, para as devidas anotações. As/ custas no valor cr\$60,59 pela reclamada. A Junta homologou. Nada mais. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. -----

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottli
ANDRÉ LUIZ MOTTELI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
RECLAMANTE:

André Luiz Mottli
RECLAMADO:

Maurício Fortes
PROCURADOR:

André Luiz Mottli
PROCURADOR:

André Luiz Mottli
SULTEPA S/A:
PROCURADOR:

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
J
07

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

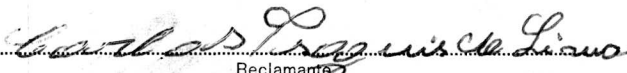
Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um às horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. SECOR LTDA.

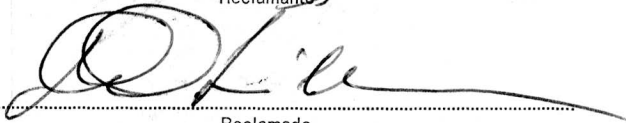
que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 300,00 (Trezentos cruzeiros), referente à primeira parcela do prestação de acôrdo feito no processo nº 440/71.- em que são partes Carlos Izaguir de Lima, reclamante, e Secor Ltda., reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Pgto. efetuado mediante cheque nº 859680 contra o Bco. Industrial e Comercial do Sul S/A., desta cidade.-


.....
Chefe de Secretaria


.....
Reclamante


.....
Reclamado



11
19

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

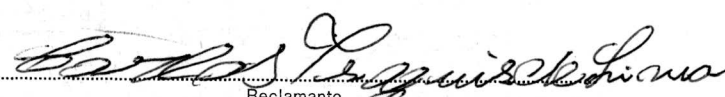
Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um às horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. SECOR LTDA

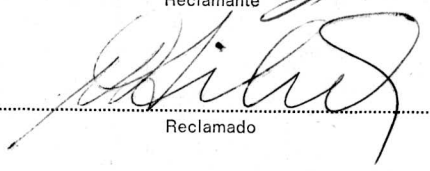
que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros), referente à segunda prestação de acôrdo feito no processo nº 440/71 em que são partes Carlos Izaguir de Lima, reclamante, e Secor Ltda., reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente tôrmo que vai devidamente assinado.

Pgto. efetuado mediante o cheque nº 047300 contra o Bco. Industrial e Comercial do Sul S/A., local.


.....
Chefe de Secretaria


.....
Reclamante


.....
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o

prazo, sem que a Recda. efetuasse
o último pago. do acordo e contas

DOU FE. Montenegro, 09/ novembro/1977



MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-

gir a: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,

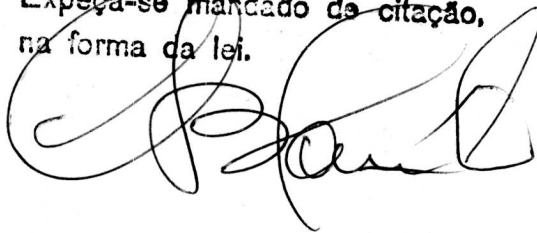
Montenegro, 9/11/77



MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.



CARLOS EDMUNDO BLAUTH

JUIZ DO TRABALHO



18
26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor **CARLOS EDMUNDO BLAUTH** Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta
Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de CARLOS IZAGUIR DE LIMA
em seu cumprimento, cite a SECOR LTDA.
com enderêço n/cidade

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 300,69

(~~Trezentos cruzeiros e sessenta e nove centavos~~),
correspondente ao saldo do acôrdo, cláusula penal e custas devidos no processo
n.º 440/71 desta JCJ.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos
bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 09 de novembro de 1971
Eu, _____ datilografei,

e eu, Maurício Fortes Chefe da Secretaria subscrevi

Saldo acôrdo: Cr\$200,00
Cláusula pen. " 40,00
Custas " 60,69
Total... Cr\$300,69

Juiz do Trabalho, Presidente
Dr. Carlos Edmundo Blauth

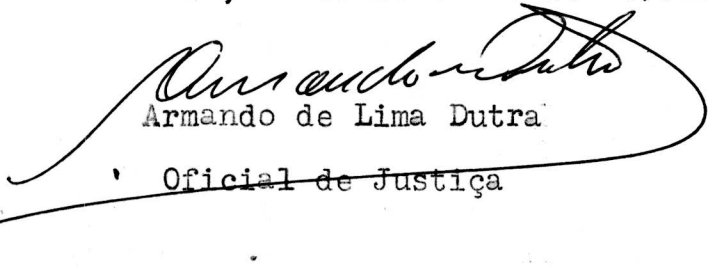
20/11/71, às 14.00hs.

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais
Cr\$ _____ (_____)
correspondente às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e doufé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das- 14,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos s/nº, sendo aí, ci- tei a Frima Secor Ltda., na pessoa de seu Procurador , DR. GILBERTO GEHLEN, tendo o mesmo assinado a Contra- Fé.

MONTENEGRO, 10 de novembro de 1.971.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta

data a Reda não cumpriu a
Citação

DOU FE. Montenegro, 16/11/71



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

13
—
—

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 17, 11, 77

M.F.
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Site-se a firma
Intepa, no momento
responsável tendo-se
em vista o acordo
de fls 9

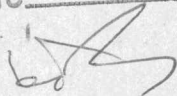
18/11/77
[Signature]

CARLOS EDMUNDO PIANTIN
Juiz do Trabalho Presidente

JUNTADA

Faço juntada Titulo do Pa-
gaço e quis carta

Em 23 de " de 1977



MURICIO FORTES
SECRETARIA



14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

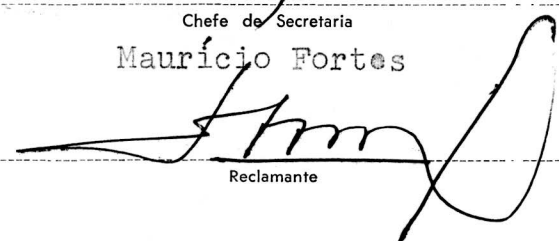
Aos 23 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às quinze horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante CARLOS IZAGUIR DE LIMA (Representação quando houver) e o Reclamado SECOR LTDA. E SULTEPA (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros.)
relativa a o acôrdo


Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes:

Saldo do acôrdo - Cr\$ 200,00
Cláusula penal - Cr\$ 40,00
Total - Cr\$ 240,00



Chefe de Secretaria
Maurício Fortes


Reclamante


Reclamado



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

15

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 149/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 440/71
RECLAMANTE OU RECORRENTE: CARLOS IZAGUIR DE LIMA
RECLAMADO OU RECORRIDO; SECOR LTDA e SULTEPA
SECOR LTDA e SULTEPA

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 60,70 (Sessenta cruzeiros e setenta
centavos) referente a C U S T A S (centavos) m
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | | |
|-----------------------|------|-------|
| 1. da sentença | Cr\$ | |
| 2. da execução | Cr\$ | |
| 3. do agravo | Cr\$ | |
| 4. do contador | Cr\$ | |
| 5. do traslado | Cr\$ | |
| 6. do inquérito | Cr\$ | |
| 7. do recurso | Cr\$ | |
| 8. da certidão | Cr\$ | |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ | |
| 10. Impresso | Cr\$ | 0,10 |
| 11. Acordo | Cr\$ | 60,60 |
| 12. | Cr\$ | |
| 13. | Cr\$ | |
| 14. | Cr\$ | |
| 15. | Cr\$ | |
| | Cr\$ | 60,70 |

SESSENTA CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS

(Por extenso)

Montenegro 23 de novembro 71 de 19

ANTENOR DUMENQUE - ENC. DO SACR.

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO
23 NOV 71

FUNCIÓNÁRIO

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70

16
25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta
Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de CARLOS IZAGUIR DE LIMA
em seu cumprimento, cite a SULTEPA
com enderêço Vendinha -Estrada Ta-
baí-Canoas para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$. 300,69
(trezentos cruzeiros e sessenta e nove centavos.--.--.--.),

correspondente ao saldo do acôrdo, cláusula penal ecustas devidos no processo
n.º 440/71 desta JCCJ, em que também é reclamada a firma SECOR
LTDA.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos
bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. 18 de novembro de 1971

Eu, _____ datilografei,
e eu, _____

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Chefe da Secretaria subscrevi

Juiz do Trabalho, Presidente

Dr. Carlos Edmundo Blauth

Saldo acôrdo: Cr\$ 200,00
Cláusula pen. " 40,00
Custas " 60,69
Total... Cr\$ 300,69

19-11-71, às 1400hs.

Dr. Hiroito Dutra
(Procurador)

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais
Cr\$. _____ (_____)
correspondente às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, na Secretaria desta Junta, a Firma-Sultepa S.A., na pessoa de seu Procurador, DR. HIROITO DUTRA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 19 de novembro de 1.971.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que tendo sido liqui-
dada a dívida, requeri a devolução
deste Mandado ao Sr. Ofic. de Justiça.
DOU FÉ. Montenegro, 23/11/71


MAURICIO FORTES

Secretaria

17
26

CONCLUSÃO
Data: hoje antes da conclusão
Sendo Sr. JUIZ do Trabalho
Cargo: 23 11 71
[Handwritten Signature]

MADRICIO FORTES
SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA
[Handwritten Signature]

CARLOS EDMUNDO BLAETH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA
[Handwritten Signature]

MADRICIO FORTES
SECRETARIA